



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 42/2016

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 731, de 2016).

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.346, de 11 de outubro de 2016.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Relator da Medida Provisória: Dep. Hildo Rocha (PMDB-MA)
Relator revisor: Sen. Telmário Mota (PDT-RR)

Explicação do voto:

O dispositivo vetado estabelece o quantitativo de funções comissionadas de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal a serem transformados em FCPE (Funções de Confiança do Poder Executivo).

* Os comentários inseridos à esquerda remetem a dispositivos de lei mencionados.

[RSR1] Comentário: Art. 4º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal -FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social -FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial -FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral -FCDNP passam a ser denominadas FCPE.

DISPOSITIVOS VETADOS							EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÕES DO VETO																																			
1.	<p>§ 3º do art. 4º e Anexo V:</p> <p>3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.</p> <p>ANEXO V QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 4º DESTA LEI</p> <table> <thead> <tr> <th>FUNÇÃO</th> <th>PRF</th> <th>INSS</th> <th>FNDE</th> <th>INPI</th> <th>DNPM</th> <th>DNIT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FCPE-4</td> <td>22</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>14</td> <td>7</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>FCPE-3</td> <td>51</td> <td>100</td> <td>21</td> <td>23</td> <td>18</td> <td>116</td> </tr> <tr> <td>FCPE-2</td> <td>83</td> <td>151</td> <td>34</td> <td>83</td> <td>87</td> <td>29</td> </tr> <tr> <td>FCPE-1</td> <td>228</td> <td>1.076</td> <td>16</td> <td>28</td> <td>102</td> <td>373</td> </tr> </tbody> </table>							FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT	FCPE-4	22	0	0	14	7	0	FCPE-3	51	100	21	23	18	116	FCPE-2	83	151	34	83	87	29	FCPE-1	228	1.076	16	28	102	373	<p>Origem: Medida Provisória nº 371, de 2016 (Presidência da República).</p> <p>Justificação: Outra importante medida é a de reagrupar as Funções Comissionadas específicas da Polícia Rodoviária Federal – FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social – FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral – FCDNP, que possuem características e valores de retribuição idênticos, também sob o novo conceito de FCPE.</p>	<p>“O anexo V contém erro em relação ao quantitativo de FCINSS a serem transformadas em FCPE, impondo seu voto. Não obstante, seu voto não altera a regra estabelecida pelo “caput” do artigo 4º. Em decorrência do voto do anexo V, impõe-se o veto, por arrasto, do § 3º do artigo 4º.”</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</i></p>
FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT																																						
FCPE-4	22	0	0	14	7	0																																						
FCPE-3	51	100	21	23	18	116																																						
FCPE-2	83	151	34	83	87	29																																						
FCPE-1	228	1.076	16	28	102	373																																						